



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.419 ,DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem os inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Semana Municipal do Artesão e o Dia do Artesão.

**Art. 2º.** A semana Municipal do Artesão será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de março, sendo este, para os fins desta Lei, o Dia Municipal do Artesão.

**Parágrafo Único.** A semana aprazada no *caput* deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Artesão tem por finalidade realizar ações no intuito de incentivar o comércio de artesanato, bem como a valorização do artesão.

**Parágrafo Único.** A Semana Municipal do Artesão tem como diretrizes:

I – informar a população sobre a importância do artesão para a economia local;

II - estimular a realização de eventos que comercializem os artesanatos produzidos no Município de Porto Velho.

**Art. 4º.** Competirá ao Poder Executivo a regulamentação da execução das atividades elencadas no art. 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 3.518/2017.  
Autoria: Aleks Palitot e Zequinha Araújo.